

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII--11º DA REPUBLICA--N.º 66

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 1 DE OUTUBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 610, que autoriza a abertura de credito supplementar ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 611, que declara remidas as dividas para com a Fazenda Nacional deixadas pelos officiaes e praças que pereceram na campanha de Canudos.

Decreto n. 612, que approva e amplia ao Exercito o Codigo Penal para a Armada, que acompanhou o decreto n. 18, de 7 de março de 1891.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.417, que explica como deve ser executado o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, seguido de uma exposição assignada pelo Sr. Ministro da Marinha.

Decreto n. 3.421, que abre um credito supplementar ao Ministerio da Guerra.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 30 do mez findo — Expediente do Thesouro Fed. al.

Ministerio da Marinha — Portaria de 29 do mez findo.

Ministerio da Guerra — Requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados do Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 30 do mez findo, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recobedoria, da Recobedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rondas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 610—DE 29 DE SETEMBRO DE 1899

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 39:352\$500, supplementar ás verbas ns. 1 e 4 do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 39:352\$500, supplementar ás seguintes verbas do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, fazendo as necessarias operações do credito:

N. 1—Administração Geral da Guerra..... 18:191\$250

N. 4 — Intendencia Geral da Guerra..... 21:161\$250

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 611—DE 29 DE SETEMBRO DE 1899

Declara que ficam remidas as dividas para com a Fazenda Nacional deixadas pelos officiaes e praças que pereceram na campanha de Canudos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam remidas as dividas para com a Fazenda Nacional deixadas pelos officiaes e praças que pereceram na campanha de Canudos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

LEI N. 612 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1899

Approva e amplia ao exercito nacional o Codigo Penal para a Armada, que acompanhou o decreto n. 18, de 7 de março de 1891

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo unico. E' approvedo e ampliado ao exercito nacional o Codigo Penal para a Armada, que acompanhou o decreto n. 18, de 7 de março de 1891; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.421--DE 29 DE SETEMBRO DE 1899

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 39:352\$500, supplementar ás verbas ns. 1 e 4 do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 610 desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 39:352\$500, supplementar ás seguintes verbas do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898:

N. 1—Administração Geral da Guerra..... 18:191\$250

N. 4 — Intendencia Geral da Guerra..... 21:161\$250

Capital Federal, 29 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

DECRETO N. 3.417—DE 27 DE SETEMBRO DE 1899

Explica como deve ser executado o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, na parte em que se refere á transferencia dos officiaes da Armada para o quadro da reserva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás considerações que lhe foram feitas pelo Ministro da Marinha, sobre a execução do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, na parte em que se refere á transferencia dos officiaes da Armada para o quadro da reserva, decreta:

Os officiaes da Armada transferidos para a reserva, de conformidade com a 4ª situação, letra b, do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e decreto n. 329, de 12 de abril de 1890, vencem soldo, de conformidade com o decreto n. 474 B, de 10 de junho de 1890, e, decorridos dous annos, abrem vaga, não contam antiguidade e o tempo de serviço será computado por metade.

Capital Federal, 27 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — O decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, estabelecendo as situações que podem occorrer os officiaes da Armada, assim se exprime no art. 3º:

4 — Reserva, etc.

a) os officiaes em observação de sãnde durante um anno, por terem requerido reforma;

b) os licenciados por mais de dous annos para empregar-se na marinha mercante, em industrias relativas á marinha, em serviço do governo estrangeiro, ou para tratar de interesses particulares.

E no art. 4º, n. 4, e II:

Na reserva, etc.

Os officiaes na primeira hypothese (a), abrem vaga no quadro, vencem soldo e contam antiguidade e tempo de serviço; na segunda hypothese (b) abrem vaga, não percebem soldo, não contam antiguidade e o tempo de serviço será computado por metade.

Posteriormente, o decreto n. 329, de 12 de abril de 1890, fez menção de outros casos em que os officiaes devem passar para a reserva, e o decreto n. 474 B, de 10 de junho de 1890, firmou o direito dos officiaes ao abono do soldo em todas as situações.

E ainda fazendo subsistir disposição antiga, o aviso n. 3.630, de 5 de novembro de 1892, expedido de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, declarou que o desconto da antiguidade e computação do tempo de serviço por metade aos officiaes licenciados para empregar-se em navios do commercio e outros serviços estranhos á Marinha, de accordo com o art. 3º do decreto n. 108 A, acima citado, deve começar no fim de dous annos de duração da licença.

Do exposto se conclue que o Governo sempre procura beneficiar os servidores do Estado, desde que isso não a lvenham desvantagens aos cofres publicos, como, aliás, acontece com a determinação do n. 4 do art. 4º do aludido decreto n. 108 A, quando diz que na reserva os officiaes abrem vaga no quadro.

Si, na hypothese de pedido de reforma, é de presumir que no fim do anno de observação de saude se confirme a incapacidade do official para continuar no serviço, nos termos do parecer da junta medica, que precede ao acto da reserva, o mesmo não se dá nos outros casos, em que o official, revertendo á actividade, já encontra o seu lugar preenchido e tem forçosamente de ficar aggregado á respectiva classe, augmentando, ainda que transitoriamente, o quadro, contra o disposto pelo Poder Legislativo, e falseando a lei organamentaria.

Si, contudo, esse facto não é sanavel sem modificação da lei em sua essencia, convém prevenir abusos que se podem dar, pela desistencia da licença e consequente reversão do official á actividade, logo após o preenchimento da vaga.

Esse facto não se realizará, si, por analogia com o aviso de 5 de novembro de 1892, em virtude do qual a perda de antiguidade e de tempo de serviço só começa a effectuar-se depois de dous annos de permanencia na reserva, se determinar tambem que, antes desse prazo, não se considere aberta a vaga do official que passa para a referida situação nas condições da letra b do art. 4º do decreto n. 108 A, e do decreto n. 329, de 12 de abril de 1890.

Parecendo-me util essa medida, submetto á vossa assignatura o decreto annexo, adoptando-a, caso concordeis com as considerações que acabo de vos expor.

Capital Federal, 27 de setembro de 1899. — José Pinto da Luz.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do mez findo:

Foi reformado, de accordo com os arts. 1º e 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o coronel commandante do 16º batalhão de infantaria Joaquim Manoel de Medeiros.

Concedeu-se, de accordo com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, reforma com o soldo por inteiro de cabo de esquadra e valor da farinha, ao forriol graduado do 8º batalhão de infantaria Benedicto Antonio de Moura, visto contar mais de 30 annos de serviço, e haver sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado incapaz de nelle continuar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 30 do mez findo, foi exonerado o cargo de 3º supplente de delegado da 6ª circumscripção urbana o Sr. José da Costa Barros Vianna de Lima, sendo nomeado para substituí-lo José Luiz Monteiro de Souza.

— Tambem por acto desta data, foi nomeado o Sr. Manoel dos Reis para o cargo de 3º supplente de delegado da 4ª circumscripção urbana.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 29 de setembro de 1899

José G. Riera. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 30 do mez findo, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao 1º escripturario da alfandega do Pará, Francisco Joaquim Martins Junior.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 28 de setembro de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 108—Declarando, em resposta ao aviso n. 6.392 de 25 de agosto ultimo, transmittindo o requerimento em que D. Carolina Doria de Araujo Goes, pensionista do montepio, na qualidade de esposa do contribuinte invalido, Dr. Antonio dos Reis de Araujo Góes, pede a reversão em seu beneficio e no do seu filho menor Orlando da quota distribuida ao outro filho, Eurico, que completou a maioridade em 24 do citado mez, que devendo a pensão, de que se trata, ter sido distribuida integralmente á mesma senhora, como representante da familia do mencionado contribuinte, nos termos do paragrapho unico do art. 17 do Regulamento expedido com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e não repartidamente entre ella e seus filhos menores, como succedeu, é claro que a quota pertencente ao dito Eurico, que já é maior, bem como a que é abonada ao outro filho da requerente, quando porventura achar-se em idênticas condições, deve ser paga a sua mãe, procedendo-se á divisão da pensão de accordo com o art. 33 do referido Regulamento, sómente depois da morte do contribuinte.

— Ao presidente do Tribunal de Contas: N. 27—Tendo sido submettidos á consideração do Sr. Presidente da Republica, pela inclusa exposição, os actos deste Ministerio, de 25 de março e de 1º de maio ultimos, aquelle considerando isentos do imposto sobre vencimentos os juizes do Supremo Tribunal Federal e este autorizando a restituição das quantias que lhes tem sido descontadas sob aquelle titulo, aos quaes esse tribunal negou registro pelos fundamentos constantes de vosso officio n. 499, de 5 de junho proximo findo, ordenou o mesmo Sr. Presidente, por despacho de 20 do corrente mez, que sejam praticados aquelles actos, nos termos dos arts. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro, e 177 e 178 do Regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Assim, remetto-vos, para os fins convenientes, todos os papeis relativos á questão.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente:

Foi exonerado o capitão de fragata Candido Floriano da Costa Barreto dos cargos de capitão do porto do Estado do Espirito Santo e de director, interino, da Associação da Praticagem do mesmo Estado;

Foi exonerado o capitão-tenente Verissimo José da Costa Junior do cargo de capitão do Porto do Estado de Pernambuco e nomeado o capitão de fragata Carlos Augusto de Faria Veiga para exercer esse cargo e o de commandante da escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado;

Foi nomeado o capitão-tenente João Augusto de Amorim Rangel para exercer os cargos de capitão do Porto do Estado do Espirito Santo e de director da Associação da Praticagem do mesmo Estado;

Foi exonerado do commando do aviso Centauro o capitão-tenente João Augusto de Amorim Rangel.

Por outra de 30 do corrente, foi nomeado o capitão tenente Manoel Joaquim Nobrega de Vasconcellos para commandar o aviso Centauro.

Requerimentos despachados

Adolpho Eduardo da Rocha Soares. — Nada consta a respeito.

Ephigenia Maria do Rosario. — A' vista das informações, indeferido.

Francisco Saldanha. — Compareça á Secretaria de Estado.

Companhia Serviços de Portos. — Indeferido,

Ministerio da Guerra

Requerimento despachado

Soldado Felismino Mendes da Silva. — Passe-se titulo de divida dos vencimentos que deixou de receber. — Ao chefe do Estado-maior do Exercito.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 29 de setembro de 1899

Maria Rossas Borges, viuva do ex-mestre da linha de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité Pedro Borges, pedindo os favores do montepio. — Justifique o estado civil de suas filhas Carolina e Clotildes, e apresente certidão mais completa sobre o pagamento da joia e das contribuições.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 30 do mez findo, prorogou-se por mais 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, e a contar de 13 de agosto ultimo, a licença em cujo gozo se acha o agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim Julio Alves da Silva, para tratar de sua saude.

Requerimento despachado

Dia 30 de setembro de 1899

Manoel Lopes do Couto, telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o pagamento da gratificação correspondente ao 4º trimestre de 1895. — Requeira directamente ao Ministerio da Fazenda.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 30 de setembro de 1899

Luiz Carlos Cavalcanti, carteiro de 2ª classe, dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo.

Antonio Rodrigues de Paula Garcez, carteiro de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 45 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo 30 dias.

Arthur Candal de Carvalho, administrador dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Concedo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 30 de setembro findo, foram concedidos 15 dias de licença ao carteiro supplent: José Antonio da Fonseca Lessa, para tratar de sua saude.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 29 de setembro de 1899	6.501:642\$830
Idem do dia 30:	
Em papel.....	178:657\$422
Em ouro:	
19:645\$857 ao	
ca mbio de	
7 17/32.....	70:430\$397
	249:087\$819
	6.750:730\$649
Em igual periodo de 1898....	6.742:455\$409

RECEBEDORIA		RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 1 a 29 de setembro de 1899.....	1.665:672\$907	Rendimento do dia 30 de setembro de 1899.....	39:824\$675
Idem do dia 30.....	55:609\$553	Idem do dia 1 a 30.....	1.161:686\$411
	1.721:273\$550	Em igual periodo de 1898...	1.058:824\$860
Em igual periodo de 1898...	1.325:364\$541		

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1899

Rendimento do mez de setembro de 1899

	Ouro	Papel
Importação:		
Direitos de importação para consumo.....	502:918\$505	4.516:179\$656
Expediente dos generos livres.....		42:790\$350
Idem das capatazias.....		32:300\$084
Armazenagem.....		124:510\$350
Taxa de estatística.....		8:856\$156
Entrada, sahida e estada de navios:		
Imposto de pharás.....	10:600\$000	
Imposto da doca.....	2:576\$104	149\$080
Adicionaes.....		4:293\$934
Interior:		
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		215\$480
Dita do Laboratorio Nacional.....		2:220\$000
Imposto de sello.....		672\$005
Imposto sobre vencimentos.....		4:818\$046
Taxas de consumo:		
Sobre o sal.....	<i>Em notas</i>	59:824\$110
	<i>Em estampilhas</i>	
Sobre o fumo.....	9:364\$560	
Bebidas.....	6:461\$170	
Phosphoros.....	3:000\$000	
Calçado.....	1:625\$300	
Velas.....	382\$000	
Perfumarias.....	9:616\$900	
Especialidades pharmaceuticas.....	10:001\$900	
Vinagre.....	224\$520	
Conservas de carnes, etc.....	5:924\$800	
Cartas de jogar.....	216\$000	47:413\$150
Renda extraordinaria:		
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....		14:420\$749
Montepio dos empregados.....		2:158\$338
Diversas origens:		
Marcação de animacs.....	5\$000	
Renda da typographia e do <i>Boletim</i>	61\$120	
Indemnização.....	30\$000	99\$120
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....		159\$830
Depositos:		
Diversos.....	43\$300	12:202\$123
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:		
Importação.....	21:834\$169	
Idem para a Santa Casa:		
Despacho marítimo.....	14:469\$600	33:303\$769
Idem para a Intendencia:		
Importação.....	8:177\$405	
Assistencia Publica.....	2:478\$553	10:656\$058
Total.....	516:137\$609	4.950:954\$163
Em ouro.....	516:137\$609	
Em papel.....	4.950:954\$168	
Total geral.....	5.467:092\$077	

Segunda secção, 30 de setembro de 1899. — O chefe, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*. — O 1º escripturario, *Claudio Jeremias da Silva Jacques*.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quês proferiu despacho do registro, em 30 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.610, de 21 do corrente, pagamento de 2:968\$, da folha do pessoal empregado no serviço de galerias de aguas pluvias a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.612, da mesma data, idem de 11:421\$984, das folhas do pessoal empregado na conservação geral das represas, reservatórios, aqueductos e encanamentos conductores a cargo da mesma repartição, no dito mez.

—Ministerio da Fazenda—Exercicios findos —Requerimentos:

De D. Geracina Amalia Cerqueira Carvalho, mãe do finado alferes do exercito Cicero Cerqueira Carvalho, pagamento de 123\$800, de vencimentos que deixou de receber seu finado filho, relativos ao mez de novembro de 1895;

Do capitão de fragata Manoel de Albuquerque Lima, idem de 1:163\$337, de gratificações como lente da Escola Naval, relativas ao exercicio de 1897;

Do capitão de fragata José Antonio de Oliveira Freitas, idem de 216\$460, de etapas vencidas no anno de 1895;

Do capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare, idem de 523\$340, de etapas vencidas no periodo de 15 de dezembro de 1894 a 31 do mesmo mez do anno de 1895;

De Pedro Guedes de Carvalho, idem de 21\$, do montepio de marinha, relativo ao mez de

dezembro de 1898, do sua mulher D. Luiza de Fontoura Guedes de Carvalho.

—Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.728, de 23 do corrente, pagamento de 2:469\$298 a diversos, do fornecimento de varios artigos feito ao Hospital de Marinha e a Repartição da Carta Maritima, durante o corrente exercicio.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Secretarias das Camaras, Cathedrall Federal, Archivo Publico, Tribunal Civil e Criminal, bispos e vigarios collados, prelores e juizo seccional, reformados de policia, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, reformados de bombeiros, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos, aposentados, Observatorio Astronomico, segunda do exterior, avulsas de todos os ministerios e subsidio dos Srs. Deputados e Senadores.

Caixa Economica e Monte de Socorro—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal sob a presidencia do Sr. Barão de Quartin.

Approvada a acta da sessão anterior, lido e despatchado todo o expediente sobre a mesa, occuparam-se em seguida os Srs. directores com a discussão de assumptos referentes aos estabelecimentos, sendo adoptadas algumas deliberações.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Dalcartin*, para Nova York, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9.

Pelo *Grecian Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Garcia*, para Ubatuba, S. Sebastião, Villa Bella, Paraty, Angra das Reis, Mangaratiba, Itacurusá e Sepetiba, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

— Amanhã:

Pelo *Destino*, para os portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Venezuela*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Chaucer*, para Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Jayá*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itabira*, para Santos, S. Francisco, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Marajó*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Natcha*, para Buenos Aires, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazonas*, para Bahia e Macão, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Danube*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior

até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Colera*, para Bahia, Antuerpia, Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Santa Casa da Misericórdia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora da Dóres, em Cascadura, foi no dia 27 de setembro

	Nac.	Est.	Total
Erictiam.....	784	837	1.621
Esararam.....	29	23	52
Sahiram.....	24	00	44
Falleoram.....	2	2	4
Existiam.....	787	838	1.625

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 413 consultantes, para os quaes se aviaram 517 receitas.

Fizeram-se 4 obturações de dentes.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 29 de setembro de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	759.60	18.4	14.02	89.0	N	—	—	—
3 a.	759.04	18.5	13.50	85.0	SE	—	—	—
6 a.	758.70	18.8	13.32	83.0	N	Encoberto.	..	10
9 a.	758.58	19.2	13.08	79.0	SSE	Idem.	..	10
1/2 d.	758.23	19.0	13.50	83.0	SSE	Idem.	..	10
3 p.	756.76	17.5	13.98	94.0	SE	Idem.	..	10
6 p.	753.07	16.7	13.41	95.0	SE	Idem.	..	10
9 f.	753.88	16.8	13.05	92.0	SE	Idem.	N	10

Temperatura maxima exposta.....	19.5
» » á sombra.....	19.5
» » minima.....	16.3
Evaporação em 24 horas á sombra.....	2" m. 6
Chuva em 24 horas.....	0m/m. 20
Duração do brilho solar.....	0.00

Observações

Durante a noite cahiu alguma chuva e pela manhã chuviscos. Cerca de 1 h. 30 m. p. começou a cair chuva fina e continua, tendo antes havido alguns chuviscos a intervallos.

Das 3 h. p. ás 7 h. p. a chuva ininterrupta tornou-se mais intensa, tendo sido copiosa cerca de 6 h. p.; de 7 h. p. a chuva declinou gradualmente até cessar ás 7 h. 30 m. p. Durante todo esse tempo soprou vento fresco de SE, tendo sido duro entre 2 h. p. e 9 h. p.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

OBRA

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das mesmas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio, a rua da Relação n. 6, recebem-se propostas em carta fechada, até as 12 horas da manhã do dia 2 do proximo mez de outubro, para o fornecimento de materiaes, durante o 4º trimestre do corrente anno.

No mesmo local encontrarão os Srs. proponentes relações dos materiaes a fornecer. Escriptorio do engenheiro, 27 de setembro de 1899.—O escripturario, A.H. de Almeida. (.)

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo do En-

Estadísticas—Sepultaram-se no dia 24 de setembro 40 pessoas, falleoas de:

Febres amarella.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	12
Outras causas.....	25
	40
Nacionaes.....	33
Estrangeiros.....	7
	40
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	18
	40
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	16
	40
Indigentes.....	18

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvedo pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta na secretaria desta escola, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia industrial, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

- 1ª cadeira do 2º anno: physica industrial.
- 1ª cadeira do 3º anno: chimica industrial.
- 3ª cadeira do 1º anno: chimica organica.

As formalidades e condições para a admisión acham-se estabelecidas nos arts. 66 a 75, do citado codigo e as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts 84 a 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima mencionados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de junho de 1899.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario. (.)

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga do substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

2ª cadeira do 1º anno—*Hydraulica—liquidos e gazes—Abastecimento de agua—Esgotos—Hydraulica agricola.*

2ª cadeira do 3º anno—*Machinas motrizes e operatrizes, precedidas do estudo dos motores e industrias mecanicas correspondentes.*

1ª cadeira do 2º anno—*Estradas de ferro e de rodagem—Pontes e viaductos*

As formalidades e condições para a admisión são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 e 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de agosto de 1899.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario. (.)

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Rendias de Mangaratiba Francisco Antonio da Silva para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, alleguem o que for a bem do seu direito relativamente ao alcance de 5:585\$405, demonstrado no processo da tomada de suas contas referentes aos periodos de 1 de outubro de 1878 a 22 de janeiro de 1879 e de setembro de 1882 a 20 de dezembro de 1887, quando exerceu aquelle cargo, e constituam procurador na sede deste tribunal ou declarem o seu domicilio para o effeito de se effectuar nelle a notificação das decisões que forem proferidas.

Tercera Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de setembro de 1899.—Servindo de sub-director, Joaquim José Maciel. (.)

sino Superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir de 1 de outubro e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de professor dos 2º e 3º annos do curso de engenharia mecânica, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

Aula do 2º anno—*Projectos e construcção de orgaos de machina.*

Aula do 3º anno—*Projectos e construcção de machinas motrizes e operatrizes.*

As formalidades e condições para a admisión são as estabelecidas nos arts. 66 a 75 do citado Codigo.

Outrosim, faço sciente aos interessados que as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 6 a 12 dos referidos estatutos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 30 de setembro de 1899.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario. (.)

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que no dia 14 do mez proximo futuro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector propostas para a construcção de uma caldeira destinada ao rebocador *Lombi*.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes, o preço da construcção e o prazo para entrega da mesma caldeira.

Nesta secretaria acham-se á disposição dos interessados as bases e planos necessarios.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1899.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 de outubro, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo:

- 10.000 pares de botinas.
 - 20.000 pares de meias de algodão.
 - 1.120 pares de botas.
 - 1.900 cobertores de lã encarnada.
 - 3.000 chapéus de panno alvado, com capuz.
 - 400 ponchos, de panno azul ferrete, com capuz.
 - 1.500 colchões.
 - 850 travesseiros.
 - 6.900 metros de algodão para fronhas.
 - 14.000 metros de algodão enfiado para lençóis.
 - 24.000 metros de chita para colcha.
 - 91.260 metros de calção preto de lã com 0,018.
 - 4.850 botões grandes prateados com lyra.
 - 3.984 ditos pequenos idem idem.
 - 65 lyras de metal branco.
 - 200 distinctivos de metal branco para engenharia.
- Os contractantes deverão apresentar amostras dos seguintes artigos: meias, colchões (capim e panno), travesseiros e fazendas, regulando para os outros artigos os typos existentes nesta Intendencia.
- Continuam em vigor todas as disposições relativas a essas concorrências, sobre propostas, amostras, etc.
- 1ª seção da Intendencia Geral da Guerra, 29 de setembro de 1899.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 2.917 — Clemens Döer.
- N. 2.918 — José Vicente Marella.

Convido os Srs. concessionarios acima a comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 2 de outubro proximo, a 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura dos respectivos envolveros.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 30 de setembro de 1899.—O director geral interino, *Leandro A. R. de Castro*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1900

De ordem do Sr. Director geral, e de accordo com a portaria n. 158/3, de 11 de setembro do corrente anno, faço publico que esta, Sub-Directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta selada e lacrada para o fornecimento á esta repartição, durante o proximo anno de 1900, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei n. 1.264, de 11 de fevereiro de 1893, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1ª, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução, na Thesouraria da Administracção dos Correios do Districto Federal, de 50\$, para garantia da assignatura do contracto.

O recibo dessa caução acompanhará cada proposta;

2ª as propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cuaprirem immediatamente após a abertura, as prescripções da lei de sello federal;

3ª as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração;

4ª, o material será fornecido de accordo com as amostras depositadas no Almoarifado, onde serão apresentadas aos proponentes para servir de base ás propostas;

5ª, as propostas serão preenchidas a tinta preta nos modelos adoptados, os quos serão fornecidos pelo Almoarifado aos Srs. proponentes.

Quaesquer observações sobre preços e quantidades do material a fornecer deverão ser mencionadas em folhas de papel selladas, juntas no fim desses modelos;

6ª. E' vedado aos concurrentes propôr alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos; ou, caso assim preferirem, depositarão uma quantia equivalente a 10% da importancia provavel dos fornecimentos e que, a titulo de caução, ficará depositada na Thesouraria até a terminação do contracto.

Nesta Sub-Directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos precisos.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1899.—O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

FESTA DE NOSSA SENHORA DA PENHA EM IRAJÁ

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, não podendo a *The Leopoldina Railway Company, limited*, dispor de material necessario para fazer o serviço de viajantes entre as estações de S. Francisco Xavier e a da Penha, por occasião das proximas festas da Irmandade de Nossa Senhora da Penha, por ter a sua linha cortada na ponte do Iguaçu, não serão por isso vendidos bilhetos em trafego mutuo para a estação da Penha, nos dias daquella festa.

Escriptorio do Trafego, 25 de setembro de 1899.—*M. Aguir Moreira*, sub-director do trafego.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores dos negociantes *Rodrigues Ferreira & Carvalho, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 83, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 do futuro mez de outubro, á 1 hora da tarde, afim de resolver se sobre o pedido de cessão de bens que os supplicantes fazem para que por elles se paguem e os exonerem de toda a responsabilidade.*

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por parte de *Rodrigues Ferreira & Carvalho* foi apresentada ao Dr. presidente desta Camara Commercial, que a meu juizo distribuiu a petição do teor seguinte: Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Dizem *Rodrigues Ferreira & Carvalho, negociantes* (com isenções de café) estabelecidos nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 83, com firma registrada na Junta Commercial (documento junto) que, achando-se em embargo nas suas transações, a despeito dos continuados esforços que tem empregado para regularizalas, o que é devido ao facto de perdurarem as difficuldades que, como é notorio, assoberbam desde algum tempo o commercio desta praça e para evitar quanto lhes é possivel que advenham prejuizos a seus credores, veem requerer que o meritissimo juiz a quem for por V. Ex. distribuida esta, se digue mandar que os ditos credores sejam imittidos na posse da totalidade dos bens presentes dos supplicantes para que por elles se paguem e os exonorem de toda a responsabilidade. Nestes termos e offerendo igualmente os documentos exigidos pelo art. 132, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, os supplicantes rogem deferimento. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1899.—*Rodrigues Ferreira & Carvalho*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Despacho.—Ao Sr. Dr. Gama e Souza, Rio, 2 de julho de 1899.—*T. Torres*. Sobre o que proferi o seguinte despacho:—D. encerrados os livros e depositados em mão do escrivão, como requer; e em meio para a commissão de syndicança Cunha & Comp. e José Rodrigues Ferreira, Rio, 24 de julho de 1899.—*Gama e Souza*. Distribuição: D. Domingues, em 21 de julho de 1899.—O distribuidor, *J. Conceição*. Tendo a commissão de syndicança nomeada assignado o respectivo termo, proceheu ás averiguações sobre a boa ou má fé dos devedores e tomou posse provisoria dos bens da firma. Ora por parte da commissão foi junto aos autos o relatório acoaphado da seguinte petição: Illm. e Exm. Sr. Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Os syndicos provisórios da massa de *Rodrigues Ferreira & Carvalho*, nos autos de cessão de bens pelos mesmos requerida, pedem a V. Ex. se digue mandar que, em conformidade dos arts. 38 e 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, sejam convocados os credores para os fins determinados nos referidos artigos. Nestes termos requerem e E. R. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1899.—*José Rodrigues Ferreira, Cunha & Comp.* Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho:—Sim, em termos. Rio, 22 de agosto de 1899.—*Gama e Souza*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de convocação dos credores dos negociantes *Rodrigues Ferreira & Carvalho, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 83, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 do futuro mez de outubro, á 1 hora da tarde, afim de resolver-se sobre o pedido de cessão de bens que os sup-*

plicantes fazem para que por elles se paguem e os exonarem de toda a responsabilidade. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, e affixados na fórma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de setembro de 1899. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subcrevi. — *Bellarmino de Gama e Souza*.

De citação com o prazo de 60 dias aos ausentes João Martins de Moura, Albino Martins de Moura e aos herdeiros incertos do finado Daniel Martins de Moura Guimarães, para virem renovar a instancia e proseguimento da appellação commercial sob n. 1.630, na fórma abaixo

O desembargador Luiz Antonio Fernandes Pinheiro, juiz da Camara Civil da Corte de Appellação, nesta Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 60 dias, virem que para este tribunal subiram, em gráo de appellação, uns autos de acção ordinaria commercial, os quaes tomaram o n. 1.630, sendo partes: como appellantes, Dr. Antonio Feliciano de Castilho e outros, membros da comissão liquidante da Companhia Progresso Manufactora de Calçado, e appellados, Firmino de Oliveira e Marciano e outros, accionistas da mesma companhia, e tendo sido julgada a mesma appellação, foram pelos appellados oppostos embargos de unidade ao accordão que julgou a appellação, e, achando-se a causa parada ha mais de seis mezes, me foi pelos appellantes dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. desembargador juiz relator da appellação commercial n. 1.630—O Dr. Antonio Feliciano de Castilho e outros, membros da comissão liquidante da Companhia Progresso Manufactora de Calçado, nos autos de appellação commercial n. 1.630, em que contendem com Firmino de Oliveira Marciano e outros, accionistas da mesma companhia, tendo fallecido um dos appellados Belmiro Martins de Moura Guimarães, como prova o documento junto, faz-se necessario para restauração da instancia assim interrompida, que V. S. os admitta a justificar a ausencia em logar incerto em Portugal, aos dous herdeiros legitimos instituidos em testamento com que falleceu o referido appellado, os seus irmãos Daniel Martins de Moura Guimarães, João Martins de Moura e Albino Martins de Moura, afim de serem os mesmos citados por editaes, na fórma da lei, e para proseguir-se no julgamento dos embargos oppostos pelos appellados ao accordão que deu provimento á appellação do supplicante, tudo de accordo com o que dispõe o art. 404 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850. Pede deferimento.—Rio, 1 de agosto de 1899.—*Dr. J. M. Leitão da Cunha*. (A data e assignatura inutilizavam uma estampilha de 300 réis.) Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte. Como requerem. 1 de agosto de 1899.—*Fernandes Pinheiro*. E tendo fallecido o herdeiro Daniel Martins de Moura me foi igualmente dirigida pelos appellantes a petição do teor seguinte: Exm. Sr. desembargador juiz relator da appellação commercial n. 1.630. O Dr. Antonio Feliciano de Castilho e outros, membros da comissão liquidante da Companhia Progresso Manufactora de Calçado, tendo requerido a V. Ex. a habilitação dos herdeiros do finado Belmiro de Moura Guimarães, um dos co-autores na acção ordinaria ordenaram que lhes intentaram Firmino Antonio de Oliveira Marciano e outros, accionistas da dita companhia, e apresentado o testamento com que o mesmo falleceu e no qual instituiu seus herdeiros tres irmãos que possuía, aconteceu haver fallecido antes do testador um desses seus irmãos, o de nome Daniel Martins de Moura Guimarães, doc. junto,

e porque sejam desconhecidos os herdeiros destes e estejam os dous irmãos em logar incerto de Portugal, os supplicantes requerem a V. Ex. que, justificado o allegado, se publiquem editaes de citação dos supplicados para virem renovar a instancia da causa, ora em appellação neste tribunal, e proseguirem nella com pena de revelia, visto estarem to los regularmente habilitados, nos termos do art. 404 do Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1852. Pede deferimento. Rio, 4 de setembro de 1899.—*Dr. J. M. Leitão da Cunha*. (A dita e assignatura inutilizam uma estampilha de 300 réis.) Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte. Como requerem. Rio, 5 de setembro de 1899.—*Fernandes Pinheiro*. E sendo dada a respectiva justificação de ausencia, proferi a seguinte sentença: Procede a justificação, passem-se editaes de citação na fórma requerida com o prazo de 60 dias, custas *ex-causa*. Rio, 28 de setembro de 1899.—*Luiz Antonio Fernandes Pinheiro*. Em virtude do que e pelo presente cito e chamo aos herdeiros ausentes João Martins de Moura, Albino Martins de Moura e os herdeiros incertos e ausentes do finado Daniel Martins de Moura Guimarães para o prazo de 60 dias, que serão assignados em audiencia virem renovar a instancia na supradita appellação, na fórma requerida, e assim proseguir na mesma, sob pena de revelia e lançamento; sendo que o referido prazo será assignado em audiencia do desembargador juiz seminario, que são as segundas e terças-feiras de cada semana, depois da sessão da Camara Civil deste Tribunal, em o prédio n. 72 da rua do Lavradio. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor os quaes serão publicados dous pela imprensa e outro affixado no logar do costume pelo respectivo porteiro, que dará sua fé de assim o haver cumprido. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 30 de setembro de 1899. E eu, Arnaldo Jorge Fabregas da Costa, escrivão, o subcrevi.—*Luiz Antonio Fernandes Pinheiro*.

De convocação de credores da massa fallida de José Bento de Miranda para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de outubro, proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa

O Dr. Raymundo de Penafort Caldas, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como por parte do curador fiscal me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Petição» Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. O curador das massas fallidas requer a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos credores de José Bento de Miranda, pela fórma estatuida no art. 38 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. P. deferimento. E. R. M. Rio, 28 de agosto de 1899.—*Luiz T. de Barros Junior*. Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 28 de agosto de 1899.—*Penafort Caldas*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de José Bento de Miranda para se reunirem na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 2 de outubro futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos, approvados assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma comissão fiscal com funções

consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da mesma; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que se tomarem na reunião, sendo que para concordata é necessario que represente pelo menos 3/4 dos creditos sujeitos á mesma. E para constar, passou-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de setembro de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, o subcrevi. —*Raymundo de Penafort Caldas*.

CAMARA COMMERCIAL

De pedido de reabilitação com o prazo de 30 dias, feito por Soares & Niemeyer para sciencia dos interessados e allegarem o que for a bem de seus direitos, na fórma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, processam-se os autos de fallencia de Soares & Niemeyer, e ora por parte destes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:

Exm. Sr. Dr. Celso Guimarães — Soares & Niemeyer, havendo dado cumprimento á concordata homologada por este juizo nos autos de sua fallencia, o que já foi julgado por sentença, querem reabilitar-se, e, para esse fim, pedem a publicação do edital, com o prazo de 30 dias, ouvido o Dr. curador das massas, na fórma e para os fins dos arts. 87 a 90 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. Nestes termos, pedem deferimento.—Rio, 18 de setembro de 1899.—O advogado, *Mario A. da Costa*. (Estava uma estampilha de 300 réis, inutilizada.) Despacho: Como requerem. Rio, 18 de setembro de 1899.—*Celso Guimarães*.—*Officio*: A' vista do despacho de fls. 324, que julgou cumprida a concordata, e das disposições relativas ao decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890 (art. 44 e paragraphos) não me opponho á reabilitação requerida, observadas as formalidades legais. Rio, 19 de setembro de 1899.

—*P. Barros Junior*. Em virtude do que, se faz publico o pedido de reabilitação feito pela firma Soares & Niemeyer, com o prazo de 30 dias, para sciencia dos interessados e allegarem dentro do dito prazo o que for a bem de seus direitos, sob pena de lançamento e, á revelia, se proceder como for de direito. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 20 de setembro de 1899. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subcrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*.

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes A. Almeida & Comp., estabelecidos nesta praça

O Dr. Raymundo Pennafort Caldas, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc., servindo no impedimento do Dr. Manoel Barretto Dantas:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de A. Almeida & Comp., devidamente instruido, na fórma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, decretada a fallencia dos negociantes A. Almeida & Comp., estabelecidos nesta praça,

fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de setembro de 1893. Pelo presente faço publica a fallencia dos referidos negociantes. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, por qualquer official de justiça desta camara, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de setembro de 1893. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Raymundo Pennafort Caldas.*

CAMARA CRIMINAL

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Constantino Martins Dias

O Dr. Francisco José Viveiros de Castro, juiz da Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que pela Camara Criminal deste tribunal e cartorio do escrivão que este subscrive, correm e são devidamente processados uns autos de summario de culpa em que é autora a justiça e réo Constantino Martins Dias e, tendo sido este pronunciado no art. 135 do Código Penal e, tendo o Dr. promotor publico apresentado o respectivo libello crime accusatorio, são os termos proceder-se ao seu julgamento, mas, como se acha ausente o réo Constantino Martins Dias, pelo presente o cito e chamo para que, findos que sejam os ditos 20 dias, venha a este juizo, que funciona no prédio n. 108 da rua dos Invalidos, offerecer a sua defesa dentro de oito dias, que correrão em cartorio, contados da terminação do prazo do presente edital, sob pena de se proceder em todos os termos de julgamento á sua revelia. Será publicado no *Diario Official* por tres vezes. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 23 de setembro de 1893. — E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrivão, o subscrevi. — *Francisco José Viveiros de Castro.*

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dds bens penhorados ao espolio de Ernesto Adolpho Fesq no executivo hypothecario que lhe move o commendador Bernardino Martins Ferreira de Faria

O Dr. Raymundo de Penafort Caldas, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como no dia 20 de outubro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, depois da audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os bens situados no logar denominado Rosario, freguezia do Pilar, municipio de Iguassú, abaixo descriptos e avaliados. «Auto de avaliação — e logo no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarados, presentes os avaliadores juramentados, o juiz ordenou a elles que procedessem ás avaliações dos bens penhorados e que lhes fossem apresentados pelo depositario; cumprindo elles a ordem, procederam pela fórma abaixo: Terras — 182 alqueires de terras, medidas e demarcadas, avaliaram por 17:000\$; casas: uma casa coberta de telha, que serve para moradia, sendo parte forrada e assoalhada e parte de telha vã, assim todas as dependencias e accessorias, avaliaram por 3:000\$; uma capella ao lado da casa de moradia coberta de telhas, avaliaram por 1:500\$; nove casas cobertas de telha, que servem de moradia aos colonos, construidas de pilares e tijolos, avaliaram por 2:700\$; uma casa coberta de telhas, construida de pilares e paredes de tijolos, medindo 50m de frente, por

100m de fundos, coberta, formando cinco chalets, onde está collocado o machinismo a vapor para o fabrico de aguardente, avaliaram por 5:000\$; moveis: uma machina a vapor de força de 12 cavallos, avaliaram por 12:000\$; dous alambiques de cobre com compacidade para duas pipas cada uma, avaliaram por 3:000\$; 12 sindornas de madeira para fermentação, avaliaram todas por 1:600\$; um moimho para fubá, por assentar, avaliaram por 200\$; vinte arados diversos sendo cinco em máo estado, avaliaram por 1:000\$; um barco com dous mastros em máo estado e encachado, no rio, avaliaram por 200\$; tres carros para bois e seus pertences, avaliaram por 300\$. Animaes: 41 cabeças de gado vaccum, entre grandes e pequenos avaliaram por 2:460\$; um burro velho para carroça, avaliaram por 50\$. E por nada mais haver ou avaliar, mandou o juiz encerrar esta avaliação, que vae assignada pelo juiz, avaliadores, depositario, procurador e officiaes de semana. E eu, Sabino Alves do Amaral Freire, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Carlos da Costa Carvalho.* — *Alfredo Cesar Soares Junior.* — *Thomas de Castro Pereira.* — *Manoel Vieira da Costa Netto.* — *Titiv Livio Corrêa de Mattos.* — *José Martiniano M. de Saldanha.* — *Gustavo Francisco de Sá.* — *Miguel Lzocadio de Sá.* E quem os ditos bens quiz arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1850. E para constar se passou este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de setembro de 1893. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscrevi. — *Raymundo de Penafort Caldas.*

Quinta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da quinta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que, por denuncia do Dr. 2º adjunto dos promotores publicos, está sendo processado Francisco Fiorita, como incurso nas penas do art. 330 do Código Penal, e porque não tenha sido encontrado para se ver processar e julgar, pelo presente o intimo a comparecer á audiencia deste juizo, á rua Visconde do Rio Branco n. 17, no dia 28 do proximo mez de outubro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao processo e julgamento pela junta correccional, ficando igualmente citado para todas as audiencias, que serão diariamente, e para as sessões da junta correccional que tem logar todas as quartas-feiras, ao meio dia, caso o processo não fique encerrado no dia designado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado ás portas desta pretoria e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de setembro de 1893. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o escrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

De citação com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Quinta Pretoria do Districto Federal, etc., etc.

Faço saber a quem o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que, por denuncia do Dr. 2º adjunto dos promotores

publicos, está sendo processado Lauriano José Pacheco, como incurso nas penas do art. 330, § 2º, do Código Penal, e porque não tenha sido encontrado para se ver processar e julgar, pelo presente o intimo para comparecer á audiencia deste juizo, á rua do Visconde do Rio Branco n. 17, no dia 18 do proximo mez de outubro, ás 11 horas da manhã, a fim de assistir ao processo e julgamento pela junta correccional, ficando igualmente citado para todas as audiencias, que são diariamente, e para as sessões da junta correccional, que tem logar todas as quartas-feiras, ao meio dia, caso o processo não fique encerrado no dia designado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado ás portas desta pretoria, e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de setembro de 1893. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

De citação com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Quinta Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, por denuncia do Dr. 2º adjunto dos promotores publicos, está sendo processado Alfredo Pessoa da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e por que não tenha sido encontrado para se ver processar e julgar, pelo presente o intimo a comparecer á audiencia deste juizo, á rua Visconde do Rio Branco n. 17, no dia 18 do proximo mez de outubro, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao processo e julgamento pela junta correccional, ficando igualmente citado para todas as audiencias, que são diariamente, e para as sessões da junta correccional, que tem logar todas as quartas-feiras, ao meio dia, caso o processo não fique encerrado no dia designado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, que será affixado ás portas desta pretoria e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de setembro de 1893. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

De citação com o prazo de 20 dias na fórma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, por denuncia do Dr. 2º adjunto dos promotores publicos, está sendo processado Carlos Pinto da Cunha, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e por que não tenha sido encontrado para se ver processar e julgar, pelo presente o intimo a comparecer á audiencia deste juizo, á rua Visconde do Rio Branco n. 17, no dia 18 do proximo mez de outubro, ás 11 hora da manhã, afim de assistir ao processo e julgamento pela Junta Correccional, ficando igualmente citado para todas as audiencias, que são diariamente, e para as sessões da Junta Correccional, que tem logar todas as quartas-feiras, ao meio-dia, caso o processo não fique encerrado no dia designado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado ás portas desta pretoria e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de setembro de 1893. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 1/2	7 31/64
Sobre Pariz.....	1271	1274
Sobre Hamburgo.....	12570	12573
Sobre Italia.....	—	12216
Sobre Portugal.....	—	514
Sobre Nova-York.....	—	62605
Ouro nacional, por 1\$000.....	32645	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, de 5%	880\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	875\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	887\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	13\$750
Dito Lavoura e Commercio.....	111\$750
Dito do Commercio. integ.....	220\$000

Compunhias

Comp. Viação Ferrea Sauncahy..	2\$750
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	96\$000
Dita Carruagens Fluminense....	135\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	150\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial..	150\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	156\$000

Debentures

Dehs. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.....	7 \$000
--	---------

Vendas por alvard

70 acções do Banco da Republica do Brazil.....	188\$500
5 ditas da Comp. Agricola Paranaense, c/ 50 %.....	\$800
27 ditas da Comp. Minas de São Jeronymo, c/ 10 %.....	3\$200
110 ditas da Comp. Construções Urbanas, integ.....	6\$000
45 ditas da Comp. Brazileira Terrens, integ.....	6\$100
154 ditas da Comp. Minas de São Jeronymo, c/ 25 %.....	7\$000
50 ditas da Comp. Sorocabana, c/ 20 % (prolongamento),	8\$500
50 ditas da mesma companhia, integ., de 200\$000.....	47\$000

Secretaria da Camara Syndical, 30 de setembro de 1899. — O synlico, José Claudio de Silva.

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por der todo de 12 do corrente, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. João Ferreira dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse e intervindo o referido corretor, a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2 475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrivi. — José Claudio da Silva Syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, A SABER:

Mercadorias

Algodão em rama:
 Por 10 kilos:
 De Pernambuco, 11\$500.
 De Parahyb., 11\$000.
 De Sergipe, 10\$800.
 Asucar:
 Por kilo:
 De Pernambuco, somenos, 640 a 650 réis.
 De dito, mascavo, 300 réis.
 De Campos, mascavo baixo, 480 réis.
 De Macaé, mascavo, 400 réis.
 Arroz:
 Por sacco de 60 kilos:
 De Rangoon, Bullock Mohr e Stael, 20\$100.
 Alfafa:
 Do Rio da Prata, 165 réis por kilo.
 Banha:
 Americana, marca P. T. George, 13 % por barril.
 Café:
 Por 10 kilos:
 Typos ns. 1, 2 e 3, nominaes.
 Typo n. 4, 7\$490 a 7\$830.
 » » 5, 7\$07 a 7\$421.
 » » 6, 6\$945 a 7\$140.
 » » 7, 6\$672 a 6\$810.
 » » 8, 6\$448 a 6\$536.
 » » 9, 6\$261 a 6\$332.
 » » 10, nominal.
 Farinha de trigo:
 Do Moinho Fluminense, 00 e S. Leopoldo, 31\$500 a 3 \$500 por 2/2 saccos.
 Do Moinho Inglez e Nacional, 31\$750 a 32\$500, idem.
 Do Rio da Prata, marca S. N. Savas, 13\$500 por 1/2 sacco.
 Americana, Castilla, Crystal e Colórus, 35\$ por barrica.
 Farinha de mandioca:
 Fina, de Porto Alegre, 14\$700 por 45 kilos.
 Farelo: 3\$400 a 3 \$700 por sacco de 40 kilos.
 Do Moinho Inglez, 3\$600 idem.
 Feijão:
 Preto, superior qualidade, de Porto Alegre, 11\$500 por 60 kilos.
 Amendoim, do Chile, 18\$ por 62 kilos.
 Kerozone: 10\$800 por caixa.
 Milho:
 Amarello, do Rio da Prata, 7\$800 a 8\$200 por 62 kilos.
 Pinho:
 Branco, americano, 280 réis por pé.
 Idem a ch gar, 280 réis por pé.
 De resina, 82\$ por duzia.
 Branco, americano, \$ 35,5) por 1.000 pés.
 Sebo:
 Nacional, 980 réis por kilo.
 Toucinho:
 Americano, marca P. T. George, 1\$460 por kilo.
 Xarque:
 Por kil:
 Do Rio da Prata, qualidade boa, gordura, 980 réis.
 Idem, gorda (special, 1\$000.
Freias
 Genova e Mascavo, 4) f.s. e 10 % por ton lada de 1.000 kilos.
 Antuerpia e Bremen, 25 % e 5 % idem.

Southampton e Londres, 30 % e 5 % idem.
 Talcahuano, 45 % e 5 % idem.
 Nova York e Nova Orléans, 50 cent. e 5 % por sacco de 60 kilos.
 Havre, 35 frs. e 10 % por 900 kilos.
 Bordéas, 40 frs. e 10 % por 900 kilos.
 Montevideo e Buenos Aires, 3.000 por sacco de 60 kilos.

Engajamentos

Para Genova, v por italiano *Ducci di Galliera*, 8.933 saccos de café.
 Para Genova, vapor italiano *Venezuela*, 3.000 ditas.
 Para Genova, vapor italiano *Città de Torino*, 2.125 ditas.
 Para Londres, vapor inglez *Clyde*, 250 ditas.
 Para Genova e Levanto, vapor italiano *Minas*, 1.800 ditas.
 Para o Havre, vapor *Colmia*, 250 ditas.
 Para Marselha, vapor *Provence*, 4.224 ditas.
 Secretaria da Junta dos Corretores, 30 de setembro de 1899. — *Guilherme Philipps*, presidente. — *Carlos de Suckow Joppert*, secretario.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA CAPITAL FEDERAL

Houve somente a seguinte alteração nas pautas da semana que hoje finda:
 Café em grão, 630 rs. por kilogramma.

ANNUNCIOS

Sociedade Geral de Minas de Manganez «Airosa & Comp.»

Levamos ao conhecimento dos possuidores de quinhões da dita sociedade, que está convocada para o dia 5 de outubro próximo, uma assembléa geral, afim de se resolver sobre uma proposta de constituição de uma nova sociedade.

A assembléa geral se reunirá nesta Capital Federal, á rua do Rosario n. 25, na data supra, ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1899. — *Antonio Airosa*. — *Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*.

Banco Rural e Hypothecario

Ficam á disposição dos Srs. accionistas neste banco, desta data em diante, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1899. — O secretario, *Alexandre Dyott*.

Nova Fabrica Fink

SOCIEDADE ANONYMA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de outubro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua do General Camara n. 25, afim de proceder-se á eleição de um director.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1899. — *E. dos Guimarães Boujean*, director-gerente.

Companhia Internacional Comercio e Industria

65 RUA PRIMEIRO DE MARÇO 65

Nos termos do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que o mesmo se refere, relativos ao anno social.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1899. — *Franklin Sampio*, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899